



## LEI Nº. 1506/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA TONI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **TONI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com ramo de atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral, com sede na Rua Avenida dos Lírios, nº 395, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 61.446.647/0001-36, Inscrição Estadual n. 731.000.685.116 e Inscrição Municipal n.º 19270, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 2.354,03m<sup>2</sup>, (dois mil trezentos e cinquenta e quatro metros e três centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 02 da Quadra 329, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

### LOTE 02 – QUADRA 329

“Um lote de terreno localizado na Rua Timburi, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: De frente mede 27,67 m e confronta-se com a Rua Timburi; Do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 92,97 m confrontando com o lote 03, Do lado esquerdo mede 77,34 m confrontando com o lote 01; Aos fundos mede 31,75 m. Encerrando uma área de 2.354,03m<sup>2</sup>, cadastrado nesta municipalidade como Setor 07, Quadra 329, Lote 02.”

**Parágrafo Único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras.





**Art. 2º.** - A presente doação com encargos, à empresa **TONI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0002/2020.

**Art. 3º.** - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.

**Art. 4º.** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 5º.** - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Art. 6º.** - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.





**Art. 7º** - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 25 de agosto de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33A7-952B-F840-7EC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 25/08/2021 11:38:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 26/08/2021 06:26:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/33A7-952B-F840-7EC0>